



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.170, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a efetuar a outorga de Escritura Pública dos lotes urbanos abaixo discriminados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos seguintes munícipes posseiros:

1- **ELOIR DOS SANTOS ALMEIDA**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 8066555353 e CPF nº 922.273.840-34, Lote nº 06 da Quadra nº 39, com área superficial de 215m<sup>2</sup> (duzentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 15.593/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

2- **ANDRE HUNNIG**, residente e domiciliado na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 8080926192 e CPF nº 011. 253.330-22, Lote nº 04 da Quadra nº 39, com área superficial de 215m<sup>2</sup> (duzentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 15.591/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

**Artigo 2º** - A autorização disposta na presente Lei terá vigência de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação, devendo os beneficiários outorgados procederem no registro dos lotes urbanos sob pena de perda do direito ora concedido.

**Artigo 3º** - Os imóveis objetos da presente outorga não poderão ser alienados e/ou transferidos, a qualquer título, por prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura das escrituras.

**Parágrafo Único:** A disposição do "Caput" deste artigo deverá ser transcrita na íntegra nas escrituras públicas de doação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes de escrituração correrão por conta dos beneficiários.

*Handwritten signature of Almir José Bagega*

*Handwritten signature of Almir José Bagega*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

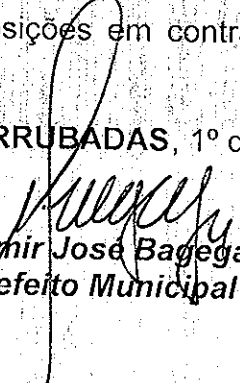
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, 1º de dezembro de 2015.

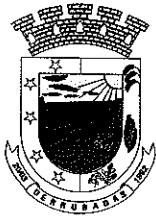
  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

1º/12/2015

  
Meilo Lampert

Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, caput da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, certifico que a **LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2015**, de 1º de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências, esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 1º de dezembro a 16 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 16 de dezembro de 2015.

Marion A. Geroldini  
Responsável pela Publicação  
Portaria designação nº 241/2013